



RESOLUÇÃO 013/2016 – CEPE/UENP

Súmula – Regulamenta o acesso, permanência e conclusão de curso de estudantes indígenas na UENP e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Estadual 13.134, de 18/04/2001, a Lei Estadual 14.453 de 07/07/2004 e a Lei Estadual 14.995, de 09/01/2006, que determina a abertura de 06 (seis) vagas por instituição estadual de ensino superior, destinadas exclusivamente, para ingresso de alunos pertencentes às comunidades indígenas existentes no território paranaense, mediante processo seletivo especial;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta 006/2007– SETI/UEL/UEM/UEPG/UNIOESTE/ UNICENTRO/UNESPAR/UENP/UFPR, que institui a Comissão Universidade para os Índios – CUIA, com a finalidade de viabilizar aos membros das comunidades indígenas, o acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação nas universidades públicas, sediadas no Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Resolução 023/2016 – SETI;

CONSIDERANDO a análise pela Câmara de Graduação do CEPE, pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 12 setembro de 2016 e a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UENP, em reunião realizada no dia 16 de agosto de 2016.

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo Decreto nº 11.435, de 26 de junho de 2014, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam regulamentados o acesso, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, de estudantes indígenas que habitam as Terras Indígenas no estado do Paraná, no âmbito da UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º. Ficam regulamentadas a constituição e competências da Comissão Universidade para os Índios Local – CUIA UENP.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 13 de setembro de 2016

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



REGULAMENTA O ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UENP A ESTUDANTES INDÍGENAS E DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA CUIA/UENP (anexo Res.013/2016 - CEPE)

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A Comissão Universidade para os Índios – CUIA Estadual, instituída conjuntamente pela SETI/UEL/UEM/ UENPG/UNIOESTE/UNESPAR/UENP/UFPR, tem a finalidade de viabilizar aos membros das comunidades indígenas que habitam as Terras Indígenas no estado do Paraná, o acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação nas universidades públicas, sediadas no Estado do Paraná.

§ 1º. UENP conta com representação de 03 docentes na CUIA Estadual, cujas competências nessa esfera estão descritas na referida Resolução.

§ 2º. A nomeação dos docentes representantes da UENP na CUIA Estadual será feita por Ato do Gabinete da Reitoria e encaminhada à SETI para a devida designação.

§ 3º. Os docentes a que se refere o parágrafo primeiro serão, necessariamente, efetivos, advindos dos *Campi* em que houver estudantes indígenas, e, preferencialmente, com experiências e/ou interesses em educação escolar indígena, educação superior indígena, políticas e ações afirmativas ou inclusão social.

Art. 2º. Para o acesso, acompanhamento e permanência de estudantes indígenas na UENP será instituída Comissão Universidade para os Índios Local, denominada CUIA UENP.

Parágrafo único. A composição e competências da CUIA UENP serão descritas neste regulamento.

Art. 3º. Para os efeitos deste regulamento, consideram-se:

I – CUIA Estadual – instância estabelecida na esfera estadual, com representação das universidades estaduais do Paraná e da Universidade Federal do Paraná (UFPR), nos termos do artigo 1º deste Regulamento;

II – CUIA UENP – instância estabelecida na esfera institucional, nos termos do artigo 2º, cuja composição e competências serão descritas neste Regulamento, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º. As especificidades acadêmicas para atendimento de estudantes indígenas estão dispostas neste regulamento, devendo ser atendidas pela instituição e pelos estudantes.

Art. 5º. Com exceção do disposto neste Regulamento, os estudantes indígenas ficam sujeitos às mesmas normas vigentes para os demais estudantes de graduação da UENP.



CAPÍTULO II DA CUIA UENP

SEÇÃO I Da composição da CUIA UENP

Art. 6º. A CUIA UENP será composta por:

I – 3 (três) docentes representantes da UENP na CUIA Estadual;

II – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação;

III – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

IV – 1 (um) representante docente indicado pelo Colegiado do curso acolhedor de estudantes indígenas, preferencialmente, membro da comissão executiva do Colegiado;

V – No mínimo 3 (três) representantes discentes indígenas, indicados pelos pares, contemplando a sua diversidade étnica e os diferentes Campi da UENP.

§1º. A CUIA UENP terá que indicar entre os membros docentes um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário Executivo para condução das atividades internas, constando do Ato de nomeação da Comissão.

§2º. O docente Coordenador da CUIA UENP será, necessariamente, um dos docentes representantes da UENP na CUIA Estadual.

Art. 7º. A nomeação da CUIA UENP será feita por Ato do Gabinete da Reitoria, com vigência de 02 (dois) anos e possibilidade de recondução.

Parágrafo único. A permanência do representante dos Colegiados de Curso está condicionada à matrícula de estudantes indígenas no referido curso, sendo possível incluir ou desligar integrantes dessa esfera na CUIA UENP durante a vigência do ato.

Art. 8º. Profissionais sem vínculo institucional ou professores temporários da UENP, com interesse na Educação Escolar Indígena, na Educação Superior Indígena ou temas correlatos, podem ser Membros Colaboradores da Comissão.

§ 1º. Ao Membro Colaborador compete prestar assessoria à Comissão quando for solicitado.

§ 2º. A participação de Membros Colaboradores será certificada pelo Coordenador da CUIA UENP, na forma de Declaração.

Art. 9º. A CUIA UENP se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes no semestre letivo, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.



SEÇÃO II

Da finalidade e objetivos da CUIA UENP

Art. 10. A CUIA UENP, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades dos estudantes ingressantes pelo vestibular dos povos indígenas referentes ao acesso, integração, acompanhamento, permanência e conclusão em cursos de graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 11. São objetivos da CUIA UENP:

I – Discutir o processo de seleção e ingresso dos candidatos indígenas na universidade;

II – Propor e viabilizar atividades de ensino, pesquisa e extensão, em parceria com Setores Administrativos, diferentes órgãos complementares e suplementares e/ou grupos de pesquisa da UENP, referentes à questão do estudante indígena;

III – Propor programas de apoio à inserção e à permanência de acadêmicos indígenas envolvendo temáticas referentes à educação, diversidade cultural, ensino de conteúdos específicos, observadas as especificidades como o bilinguismo, comunicação e interculturalidade, podendo ser extensivos aos demais acadêmicos da UENP;

SEÇÃO III

Das competências gerais da CUIA/UENP

Art. 12. Compete à CUIA UENP:

I – Representar e mediar a relação da UENP com a CUIA Estadual;

II – Elaborar cronograma e planejamento anual de atividades;

III – Elaborar parecer e planos de ações;

IV – Promover reuniões com acadêmicos indígenas;

V – Promover reuniões com os docentes que ministram disciplinas aos acadêmicos indígenas, com a finalidade de orientar e acompanhar atividades didático-pedagógicas, em conjunto com o Colegiado de Curso;

VI – Elaborar e/ou orientar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão envolvendo estudantes indígenas e suas respectivas comunidades;



VII – Sensibilizar e envolver a comunidade acadêmica acerca da questão indígena, visando a integração dos estudantes indígenas em sala de aula e na universidade;

VIII – Buscar diálogo, integração e parcerias interinstitucionais;

IX – Avaliar sistematicamente o processo geral de inclusão e permanência dos estudantes indígenas na UENP;

X – Gerenciar o pagamento das bolsas, nos termos deste regulamento;

XI – Acompanhar estudantes indígenas em situações especiais;

XII – Dar suporte à Pró-Reitoria de Graduação em processos acadêmicos e propostas institucionais que envolvam a questão indígena na UENP.

XIII – Participar do processo seletivo nas edições do Vestibular dos Povos Indígenas do Paraná para ingresso de estudantes indígenas, em todas as suas etapas;

XIV – Proceder junto aos conselhos acadêmicos e/ou colegiados de curso a definição do número de vagas para ingresso e transferência de estudantes;

XV – Orientar os estudantes na elaboração de seus planos de matrícula;

XVI – Providenciar a recepção dos estudantes ingressantes em articulação com os demais estudantes indígenas dos diferentes cursos e seus coordenadores;

Art. 13. Cada membro docente da CUIA UENP terá atribuída carga horária de 4 (quatro) horas semanais no Plano Individual de Atividade Docente.

Parágrafo único. O representante discente terá contabilizada a participação na CUIA UENP como Atividade Acadêmica Complementar, com carga horária máxima definida pelo Colegiado de Curso, a partir de declaração fornecida pelo Coordenador da CUIA UENP.

SEÇÃO IV **Do Auxílio Permanência**

Art. 14. O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado à matrícula regular e frequência no curso de graduação da UENP.

§1º. O estudante indígena que se ausentar das atividades escolares, sem justificativa, por período superior a 25% da carga horária prevista para um ou mais componente curricular estabelecido pelo currículo, no intervalo de dois meses, terá o pagamento do Auxílio Permanência suspenso no mês subsequente à notificação.



§2º. Em caso de reprovação por falta em um ou mais componentes curriculares no ano letivo em curso, o pagamento do Auxílio Permanência fica suspenso até que tenha a matrícula regularizada no ano letivo seguinte.

Art. 15. Os critérios estabelecidos no artigo anterior se aplicam exclusivamente para o pagamento do Auxílio Permanência, não tendo relação direta com demais normas acadêmicas estabelecidas pelo CEPE.

Art. 16. Cabe à Pró-Reitoria de Administração e Finanças operacionalizar o pagamento das bolsas indígenas na UENP, junto aos setores financeiros dos Campi.

Parágrafo único. Cabe ao docente representante do Colegiado notificar a coordenação da CUIA UENP quando constatado caso de suspensão de pagamento de bolsa, nos termos deste regulamento, para providências junto ao setor financeiro do Campus.

Art. 17. Perde o direito ao recebimento, sendo cancelado o pagamento do Auxílio Permanência o estudante que:

- I – Não concluir o curso no tempo máximo previsto no projeto pedagógico.
- II – Tenha recebido o Auxílio Permanência por período igual ou superior ao tempo máximo regular previsto para integralização do curso em que estiver matriculado.
- III – Efetuar matrícula a partir do segundo vestibular dos povos indígenas.

Art. 18. As condições para pagamento do Auxílio Permanência são estabelecidas por Resolução da SETI, podendo sofrer alteração durante a vigência desta resolução.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DE ESTUDANTES INDÍGENAS

SEÇÃO I Do processo seletivo e matrícula

Art. 19. O Processo Seletivo de estudantes indígenas para ingresso na UENP seguirá as determinações da CUIA Estadual e consonância com as normativas e orientações da SETI.

Art. 20. Os candidatos aprovados no limite de vagas da UENP serão convocados para efetivação de matrícula em Edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§1º. Os prazos e condições para a efetivação de matrícula serão descritos no Edital e deverão ser cumpridos pelo candidato.



§2º. O não comparecimento na data, local e horário definidos para efetivação da matrícula caracteriza desistência da vaga, sendo convocado o próximo candidato classificado.

Art. 21. As vagas são suplementares e na UENP cada Colegiado de Curso poderá indicar o máximo de vagas potenciais para recebimento de matrícula de estudantes indígenas por processo seletivo, variando de 1 (uma) a 6 (seis).

Art. 22. No ato da matrícula, o candidato deverá indicar três cursos em ordem de preferência, dentre os cursos especificados no Manual do Candidato para o vestibular.

§1º. Havendo mais interessados que vagas em um determinado curso será aplicado o critério de ordem de classificação no processo seletivo para preenchimento das vagas disponíveis.

§2º. Cabe à CUIA UENP a análise e classificação interna dos candidatos para efetivação de matrícula.

Art. 23. No caso de impossibilidade de adaptação ao curso pleiteado, o estudante indígena poderá solicitar durante o 1º ano letivo o trancamento de sua matrícula, acompanhado de parecer da CUIA UENP, ouvido o Colegiado de Curso e seguindo as demais disposições para a matéria.

SEÇÃO II

Da Reopção ou Transferência Interna de curso de graduação

Art. 24. O estudante indígena que não se adaptar ao curso de ingresso pode pleitear, uma única vez, a reopção de curso ou transferência interna, nas seguintes condições:

- I – Emissão de parecer da CUIA UENP e do Colegiado de Curso desejado;
- II – Após o término do ano letivo de ingresso e até o final do segundo ano de ingresso na instituição.
- III – Existência de vaga potencial para recebimento de matrícula indígena no curso.

Parágrafo único. Para fins de integralização do novo curso considera-se o período mínimo e máximo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do curso pretendido e a data de ingresso do curso de origem.



SEÇÃO III Da Transferência Externa

Art. 25. O estudante indígena regularmente matriculado em outra Universidade Pública no Estado do Paraná pode solicitar transferência externa, uma única vez, para o prosseguimento de estudos no mesmo curso de graduação ofertado pela UENP, observadas as seguintes condições:

- I - A partir do termino do 1º ano letivo;
- II - Mediante aprovação da CUIA UENP e do Colegiado de Curso;
- III – No prazo estabelecido em calendário acadêmico;
- IV – Existência de vaga potencial para recebimento de matrícula de estudante indígena no curso pretendido;
- V – Compatibilidade de tempo para integralização do curso pretendido, considerando o ano de ingresso na instituição de origem;
- VI – Viabilidade orçamentária para pagamento do Auxílio Permanência.

Parágrafo único. Para fins de integralização do novo curso considera-se o período mínimo e máximo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do curso pretendido e a data de ingresso do curso de origem.

Art. 26. O processo de Transferência Externa para estudantes indígenas será feito por publicação de Edital específico da Pró-Reitoria de Graduação, em período estabelecido em Calendário Acadêmico.

Art. 27. Havendo mais interessados do que o número de vagas existentes, a seleção para ingresso por transferência externa de alunos indígenas é feita pela CUIA UENP, por meio da análise do desempenho escolar dos candidatos na instituição de origem.

Art. 28. Haverá declaração de vagas indígenas remanescentes quando o número total de estudantes indígenas regularmente matriculados na UENP for inferior às vagas indígenas potenciais da UENP, mediante levantamento feito pelas Divisões Acadêmicas com suporte da CUIA UENP.

SEÇÃO IV Do Jubilamento

Art. 29. O estudante indígena que não concluir o curso no tempo máximo previsto no projeto pedagógico, poderá solicitar Dilação de Prazo, nos termos da regulamentação vigente na UENP.



Parágrafo único. O processo de Dilação de Prazo para estudante indígena deve ser instruído de parecer da CUIA UENP e manifestação da Coordenação do respectivo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Excetuando o contido neste Regulamento, os estudantes indígenas ficam sujeitos às mesmas normas acadêmicas aplicáveis aos demais alunos da UENP.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela CUIA UENP e, conforme o caso, tramitados para parecer da Câmara de Graduação e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da – CEPE.